

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI nº 755

"CONCÊDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º-Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio e lavoura e pecuária do município.

Art.2º-Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art.3º-As aplicações referidas no art.1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art.2º.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

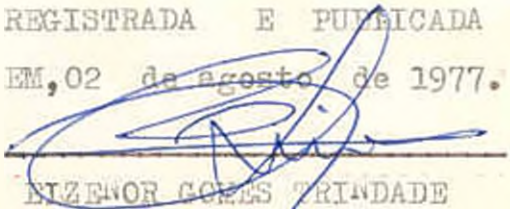
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 02 de Agosto de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 02 de agosto de 1977.


RIZE NOR CORRES TRINDADE

SECRETARIO